



# Município de Aveiro

## Câmara Municipal

### Divisão de Gestão Urbanística

#### Licença Especial de Ruído n.º 14/2025

Processo de obras n.º 7/2023/272

José Agostinho Ribau Esteves, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, em vigor, concede a JOÃO JÚLIO LOUREIRO, INVESTIMENTOS, LDA., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 514348755, com sede na Rua do Cieiro, n.º 15, concelho de Sernancelhe, a Licença Especial de Ruído n.º 14/2025, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: “Obras de Construção civil ou Utilização de Máquinas e Equipamentos ou Infraestruturas de Transporte”;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Rua Dr. Mário Sacramento, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;

Validade: 2025, no dia 19 de junho (quinta-feira);

Horário autorizado: das 10H00 às 17H00 no dia de feriado.

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura  
Qualificada] José  
Agostinho Ribau  
Esteves

Digitally signed by  
[Assinatura Qualificada] José  
Agostinho Ribau Esteves  
Date: 2025.06.18 11:17:29  
+01:00